

96.418-021	1º Sgt BM	Carlos Sergio da Silva	1ºGBM/CBMMS	DS/CRAPH/CBMMS
30.983-021	CB BM	Johnny Ribeiro Leite	1ºGBM/CBMMS	DS/CRAPH/CBMMS

CAMPO GRANDE-MS, 10 DE MARÇO DE 2021

ARTÊMISON MONTEIRO DE BARROS – CORONEL QOBM
Subcomandante-Geral do CBMMS

PORTARIA “P” CBMMS/DP-1 N. 38, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2021.

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 8º, incisos II e VI da Lei Complementar n. 188, de 3 de abril de 2014, resolve:

CONCEDER, a contar de 13 de setembro de 2020, Progressão Funcional do Nível III para o Nível IV, ao 3º SGT BM JOSEFRED MACAGNAN ROCHA, matrícula n. 88.539-021, de acordo com o art. 26 da Lei Complementar n. 127 de 15 de maio de 2008, em virtude de ter completado mais cinco anos de efetivo serviço.

CAMPO GRANDE-MS, 26 DE FEVEREIRO DE 2021.

HUGO DJAN LEITE – Coronel QOBM
Comandante-Geral do CBMMS

Delegacia-Geral da Polícia Civil de Mato Grosso do Sul

PORTARIA “P” DGPC/MS Nº 173, DE 11 DE MARÇO DE 2021.

O DELEGADO-GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Dispensar os servidores indicados das funções de confiança da Delegacia Geral da Polícia Civil de Mato Grosso do Sul, com validade a contar de 11 de março de 2021.

MATRÍCULA	NOME	CARGO	CL	FUNÇÃO	SÍMBOLO
129622023	Deize Raquel Perin	Escrivã de Polícia Judiciária	1ª	Chefe de Seção	DAPC-7
18666025	José Luiz Campos de Barros	Investigador de Polícia Judiciária	E	Chefe de Seção	DAPC-7
432241022	Marcelo Alves Andrade	Investigador de Polícia Judiciária	2ª	Chefe de Seção	DAPC-7

Campo Grande, MS, 11 de fevereiro de 2021.

ADRIANO GARCIA GERALDO
DELEGADO-GERAL DA POLÍCIA CIVIL

PORTARIA “P” DGPC/MS Nº 174, DE 11 DE MARÇO DE 2021.

O DELEGADO-GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

Considerando que é dever da administração superior da Polícia Civil estabelecer medidas que propiciem atender às demandas de cada Unidade Policial, provendo a adequação do perfil de cada servidor com o serviço a ser desempenhado, norteados-se pela prevalência do interesse coletivo sobre o interesse individual de cada servidor, visando propiciar maior eficácia nos trabalhos de Polícia Judiciária a serem efetuados;

R E S O L V E:

Remover, “ex-officio”, no interesse da Administração, os servidores abaixo relacionados, relativos as matrículas, cargos, classes e lotações ali mencionados, concedendo 02 (dois) dias de trânsito, com base no inciso I, do artigo 85, da Lei Complementar nº 114/2005 e alterada pela Lei Complementar nº 140, de 22 de dezembro de 2009, a contar da data da publicação.

